Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

LEI Nº. 1.541A/2015, de 25 de agosto de 2015.

"Autoriza o Município de Jaborá integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – PIGIRS/AMAUC".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina:
FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinteLEI:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Jabora integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – PIGIRS/AMAUC, conforme Anexo Único desta Lei, em atendimento ao disposto da Lei federalnº 12.305, de3 02 de agosto de 2010, que institui a Politica Nacional de Resíduos Sólidos.
Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do Plano Municipal deGestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais municípios integrantes do PIGIRS/AMAUC, visando a implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequações às propostas do PIGIRS/AMAUC, especialmente sobre:
I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;
II- segregação, acondicionamento, disposição para coleta, transporte e destinação dos resíduos;

LEI Nº. 1.541A/2015, de 25 de agosto de 2015.

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;
IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;
V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ – SANTA CATARINA
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 25/agosto/2015

KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei no Átrio da Prefeitura Municipal em 25/agosto/2015

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO